



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 71/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042175/2022-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|----------------------------------|
| Nome: SILVANA FURLETTI CALDEIRA MACHADO | CPF/CNPJ: 757.068.226-20 |
| Endereço: Rua Dante Pereira dos Santos 662 | Bairro: Mangabeiras |
| Município: Coromandel | UF: MG |
| Telefone: 34 99953-6989 | E-mail: antoniosouzapg@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------|
| Denominação: Fazenda Figueireda | Área Total (ha): 500,3168 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA: 33.957 | Município/UF: Coromandel/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-210D.9B4C.6FDC.40F6.88E3.AC6A.F504.D484 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | | |
|---|------------|----------|---|---|--|
| | | | X | Y | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 43,8180 | hectares | | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|------------|----------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 43,8180 | hectares | 23K | 269.020 | 7.966.455 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 43,8180 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado | | 40,4539 |
| Cerrado | Transição para FES | inicial | 03,3641 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 1.229,6219 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 145,4216 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/09/2022

Data da vistoria: 07/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 30/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 03/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 02/08/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 43,8180 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a expansão da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Figueireda - Lugar denominado Contendas, possui área total de 500,3168 hectares (12,51 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 30,9223 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente por um pequeno curso d'água que nasce na porção norte, corta todo o imóvel e segue até cruzar a divisa da propriedade na porção Sul. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a agricultura, a pecuária e a suinocultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado e cerrado em transição para FES em estágio inicial. A intenção do proprietário é expandir a atividade agrícola.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-210D.9B4C.6FDC.40F6.88E3.AC6A.F504.D484

- Área total: 500,4383 ha

- Área de reserva legal: 218,7158 ha

- Área de preservação permanente: 29,4709 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 194,7354 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 218,7158 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 01 - 12.269.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no **CAR: MG-3119302-210D.9B4C.6FDC.40F6.88E3.AC6A.F504.D484** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 07/06/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 43,8180 hectares de vegetação nativa variando em cerrado e floresta estacional semideciduado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado um plano de utilização pretendida incluso ao mesmo o inventário florestal da área requerida que é de responsabilidade biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 049960/04-d e ART 20221000109104. O documento apresentado

condiz com a realidade do campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 43,82 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 13
4. Erro de amostragem: 8,257%;
5. Volume total (M³): 1.229,6219 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 1.128,0926 ~ 1.331,1512
7. Densidade absoluta das espécies inventariadas: Folha Miúda: 138,4615; Murici: 112,8205; Vinhatico: 83,3333; Sobro: 82,0513; Pau Terra: 79,4872; Caviúna: 79,4872; Pimenteira: 57,6923; Capitão: 55,1282 e Faveiro: 47,4359.
8. Imunes e restritas de corte: Pequi e Caraíba
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos das espécies Pequi e Caraíba.

Foi apresentado junto ao processo, uma planilha contendo o censo florestal da espécie Pequi e neles consta 31 indivíduos.

O material lenhoso gerado pela intervenção 911,0808 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 801,41 (Oitocentos e um reais e quarenta e um centavos), quitada em 06/07/2022.

Taxa de florestal (lenha): Valor R\$ 7.780,36 (Sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), quitada em 06/07/2022.

Taxa de florestal (complementar): Valor R\$ 890,52 (Oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), quitada em 26/07/2023.

Taxa de florestal (madeira): Valor R\$ 6.511,94 (Seis mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), recolhida em 19/09/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23122070.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa, Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-04-6 Suinocultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-02-04-6 Suinocultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 5451 - CHAVE DE ACESSO: AF-B2-92-17

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 07/06/2023 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. Diversas são as atividades desenvolvidas no imóvel sendo elas: suinocultura, bovinocultura de leite e agricultura. As atividades desenvolvidas na propriedade, contribuem para a fixação do homem no campo.

A área de reserva legal averbada em fragmento único com área total de 218,6133, instituída com RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural, encontra-se em excelente estado de conservação é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção inicialmente como toda em cerrado mas durante a vistoria observei que uma pena parte se tratava de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial. Solicitei ao consultor e representante do proprietário que efetuasse as correções necessária para o andamento do processo e assim foi feito. Me desloquei até todas as áreas requeridas para subsidiar a elaboração deste parecer.

Em algumas partes da área solicitada para intervenção, observei alguns indivíduos de espécie exótica (eucalipto).

Observei durante a vistoria a presença de pequi e solicitei um censo florestal da referida espécie visto que a mesma não poderá ser suprimida. O censo solicitado também foi apresentado ao processo.

Verifiquei durante a vistoria que a área está apta ao fim requerido.

A área solicitada possui relevo suave ondulado, tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho escuro. Como toda área agrícola, esta também inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliente que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 30,9223 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente por um pequeno curso d'água que nasce na porção norte, corta todo o imóvel e segue até cruzar a divisa da propriedade na porção Sul.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado campo cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

- **Fauna:** Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Da área solicitada para intervenção 40,4539 hectares trata-se de cerrado e 03,3641 hectares trata-se de cerrado em transição para FES em estágio inicial.

A parte coberta por cerrado não possui impedimentos técnicos e/ou legais para indeferimento e por isso me posiciono favorável à intervenção em (40,4539 hectares), conforme consta na planta topográfica do processo.

Como sabemos, a área de transição é um tipo de vegetação vegetação associado ao Bioma Mata Atlântica e protegidos por legislação própria, a Lei Federal 11.428/06. Analisando o inventário florestal e principalmente após vistoria de campo, cheguei a conclusão que parte da área solicitada, (03,3641 hectares), trata-se de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e por isso passível de autorização, me posicionando também favorável a esta intervenção.

A fitofisionomia de cerrado é típica, onde se observa árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a expansão da atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei alguns poucos indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi e pouquíssimos indivíduos de Ipê Caraíba. Os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos:
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0042175/2022-64

Requerente: SILVANA FURLETTI CALDEIRA MACHADO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 43,8180 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Figueireda”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 33.957, possuindo área total de 500,3168 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 218,7158 hectares de reserva legal, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da área total do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura no imóvel, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não se enquadra como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de DEFERIMENTO, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 43,8180 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas são do ponto de vista técnico e legal, passíveis de autorização;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 43,8180 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Figueireda, cujo proprietária é a Sra. Silvana Furletti Caldeira Machado e outros.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.229,6219 m³ de lenha nativa e 145,4216 m³ de madeira nativa. O material lenhoso será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.229,6219 m³ de lenha nativa e 145,4216 m³ de madeira nativa é: R\$ 41.555,74 (Quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Permanecerão na área 25 indivíduos da espécies Pequi, conforme censo florestal apresentado no processo;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas e adoção do plantio direto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/08/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 21/08/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70822985** e o código CRC **30AFB55E**.